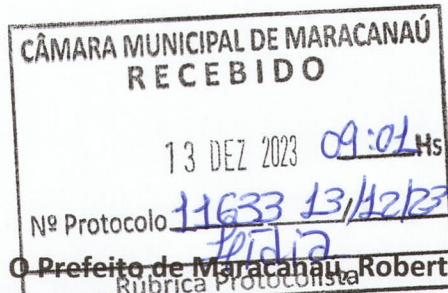




Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 29/11/23
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

LEI Nº 3.479, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.



DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA O DE BENS DOMINIAIS O BEM IMÓVEL QUE INDICA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum do povo e transferido para o de bens dominiais do Município de Maracanaú, um terreno a ser desmembrado da Matrícula nº 2317 do C. R. I. da Comarca de Maranguape-CE, situado a Av. Francisco Ivens de Sá Dias Branco (anteriormente Av. Parque Comercial), constante do Trecho 01 da Av. Parque Central, compreendido entre a Av. Francisco Ivens de Sá Dias Branco (anteriormente Av. Parque Comercial), e a Rua Leste 1, do Distrito Industrial I, no Município de Maracanaú-CE, medindo 13,00m de frente e fundos, por 200,00m de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 2.600,00m² (dois mil e seiscentos metros quadrados), estremando da seguinte maneira: Ao **NORTE**, frente, lado ímpar, com a Av. Francisco Ivens de Sá Dias Branco (anteriormente Av. Parque Comercial); Ao **SUL**, fundos, com Rua Leste 1, Ao **LESTE**, lado direito, com o terreno objeto da Matrícula nº 67, do C. R. I. da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, de propriedade de ISOPLAST INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., e; Ao **OESTE**, lado esquerdo, com A Av. Parque Central, de esquina.


Art. 2º. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a Concessão de Direito Real de Uso a **ISOPLAST INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.273.436/0001-65, pelo período de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel acima descrito.

Parágrafo único. A posse proveniente da Concessão de Direito Real de Uso de que trata o “caput” do artigo anterior, será transformada em doação após o desmembramento do imóvel junto ao Cartório Imobiliário, bem como a conclusão do laudo avaliatório pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA.

Art. 3º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo 1º, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Art. 4º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de ampliação de sua unidade de fabricação de embalagens.

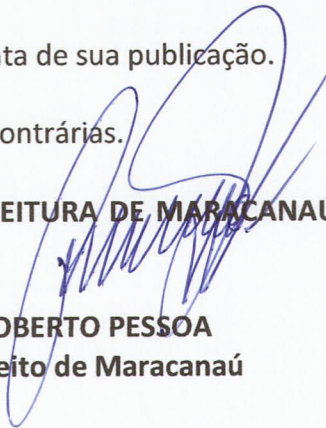
Art. 6º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

Art. 7º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº
147/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

